

CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 01/2026

De 02 de fevereiro de 2026.

“Dispõe sobre o direito ao gozo de férias anuais, ao pagamento do terço constitucional e à indenização de férias não gozadas aos Vereadores do Município de Ipanema/MG, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Ipanema, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário desta Casa aprovou e seu presidente promulga a seguinte Resolução:

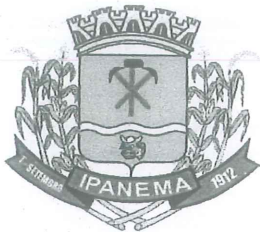
Art. 1º - É assegurado aos Vereadores do Município de Ipanema o direito ao gozo de férias anuais remuneradas, nos termos do artigo 7º, inciso XVII, c/c artigo 39, §3º, da Constituição Federal.

Art. 2º - Por ocasião do efetivo gozo das férias anuais, será devido aos Vereadores o pagamento do terço constitucional de férias, calculado com base no valor do subsídio mensal vigente no período da fruição.

Art. 3º - O terço constitucional de férias de que trata esta Lei:

I – decorre diretamente da Constituição Federal;
II – não se caracteriza como gratificação, adicional, abono ou vantagem remuneratória permanente;

III – não integra o subsídio mensal, nem se incorpora a ele para quaisquer efeitos;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – será devido exclusivamente quando do efetivo gozo das férias, ressalvado o disposto no art. 4º.

Art. 4º - É vedado o pagamento do terço constitucional de férias de forma cumulativa com indenização de férias não gozadas relativas ao mesmo período aquisitivo, salvo quando, excepcionalmente, comprovada a impossibilidade de fruição das férias por necessidade do serviço ou em razão do término do mandato, hipóteses em que será devida indenização correspondente às férias não usufruídas, incluído o terço constitucional, vedada a habitualidade e condicionada à prévia motivação formal da Mesa Diretora.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, observados os limites constitucionais e legais de despesa com pessoal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 05 de janeiro de 2026.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ipanema/MG, aos 02 de fevereiro de 2026.

Ver. Alex Rodrigues Cardoso

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Marlúcio
Ver. Marlúcio de Oliveira Carvalho

Vice-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal

Cristiane
Ver. Cristiane Lopes Guerra Tavares

Secretária da Mesa Diretora da Câmara Municipal